

Simplificação das Regras do Programa Quadro

A par das críticas às excessivas regras do 7ºPQ e dos instrumentos relacionados, por parte da comunidade C&T europeia tem-se verificado também fortes críticas por parte do Tribunal de Contas Europeu na aplicação dos fundos do PQ, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Financeiro do Orçamento da União na execução dos custos com pessoal e apuramento dos *overheads*.

As regras do 7ºPQ foram uma tentativa de simplificação com a abolição das *ex-post audits* para projectos de montante inferior a 375.000€, no entanto estas regras deram também espaço para uma maior interpretação das regras por parte dos auditores, que levantou parte das críticas à COM.

Parte das recentes alterações vêm também ao encontro a uma tentativa de simplificação, por exemplo a possibilidade do uso da tabela de ajudas de custo e alojamento por parte da COM (que isenta os beneficiários de fundamentação dos mesmos custos), no entanto esta tabela pode não ser vantajosa para PT (por exemplo a *daily allowance* para a Bélgica é de 92€ que é inferior aos 104€ previstos na legislação nacional).

Vertente 1 – Alinhar a gestão de projecto de acordo com as regras existentes

A gestão de um projecto no PQ tem já ao dispor importantes ferramentas online em todas as suas vertentes científicas e financeiras, a questão de fundo que se põem de momento prende-se com um equilíbrio entre uma estrutura eficaz de gestão e um tamanho de consórcio acessível às PME's e pequenas entidades (crítica feita aos temas em que a maior parte dos actores têm dimensão pequena/média)

Vertente 2 – Alinhar as regras com o actual sistema de custos

A menção dada à aceitação das práticas contabilísticas das instituições, é de facto pertinente, mas tal está já previsto no art. 31 das RP, no entanto na prática assiste-se a diferentes formas de interpretação dependendo dos auditores.

A questão que levanta mais problemas neste assunto é mesmo os custos médios com pessoal, em que mesmo sendo aceites possíveis desvios de até 25% segundo a decisão da Comissão C(2009) 4705 (para entidades com mais de 8 projectos no PQ), a COM aceitou apenas 3 metodologias (em Fevereiro 2010) o que prova que existe excesso de rigor na sua aprovação. É referido no entanto uma condição interessante que se baseia na aceitação dos custos médios com pessoal pelas autoridades nacionais para aceitação da COM.

Outro ponto importante é a falta de critérios para uma abordagem única nas auditorias, isto porque nos vários níveis de auditorias tem sido encontradas discrepâncias na interpretação das regras financeiras do 7ºPQ. Este ponto poderia ser colmatado através da disponibilização pública das *guidelines* para os auditores – a referida *single audit approach* (actualmente existe um documento interno da COM de carácter confidencial).

Vertente 3 – Transição de um sistema baseado nos custos para um sistema baseado nos resultados

Outra questão pertinente a transição das auditorias financeiras para auditorias técnicas e científicas, a questão que se põem aqui é a possibilidade de estas últimas terem um carácter mais subjectivo que as financeiras.

O uso da figura dos *lump sums* pode ser pertinente, dado que isenta os beneficiários de justificação de custos, e está já em uso noutros esquemas de financiamento da COM tal como o EIT, no entanto é referido no documento que estes carecem de negociação facto que pode ser contraproducente e atrasar mais ainda o inicio do projecto.

Por fim é importante referir que com o lançamento da Estratégia Europa 2020 é reforçado o papel da boa gestão dos fundos públicos (nacionais e europeus) neste quadro tem especial destaque a boa gestão das universidades em que a eficiente gestão dos recursos é um critério importante na atribuição de subsídios e subvenções. A este facto é também importante ter em conta a revisão do Regulamento Financeiro da União que vai também influenciar as regras a adoptar nos programas europeus de apoio à I&D e inovação.

Alexandre Marques